



## Câmara dos Deputados

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2012  
(da Senhora Carmen Zanotto )

*Requer realização de Audiência Pública, para debater a regulamentação das retiradas de patrocinador e de instituidor no âmbito do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC.*

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 24, III, combinado com o disposto nos artigos 32 e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada Audiência Pública nesta Comissão, para debater a regulamentação das retiradas de patrocinador e de instituidor no âmbito do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, com as presenças dos seguintes convidados:

- Sr. Garibaldi Alves Filho – Ministro da Previdência Social, ou seu representante;
- Sra. Cláudia Muinhos Ricaldoni – Presidente da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão – ANAPAR;
- Sr. Ruy Fernando Metzger – Diretor-presidente da União das Associações de Aposentados e Pensionistas do Paraná;

- Representante dos servidores do poder executivo federal;
- Representante dos servidores do poder legislativo federal;
- Representante dos servidores do poder judiciário e do Ministério Público da União.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Por meio de expediente da Associação de Aposentados e Pensionistas do Paraná, apoiada com argumentos da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão – ANAPAR, a Liderança de nosso partido o PPS, nesta Casa, foi alertada de que está em curso a elaboração de Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, órgão do Ministério da Previdência Social, com o objetivo de regulamentar ou instituir novas regras para a hipótese de retiradas de patrocinador e de instituidor, no âmbito do regime de previdência complementar.

A previdência complementar no Brasil está regulada pelas Leis Complementares números 108 e 109, de 2001, e em função das diversas mudanças econômico-estruturais ocorridas nas últimas duas décadas, principalmente, envolvendo fusão, incorporação e cisão de empresas, foram feitas alterações, notadamente na Lei Complementar número 109, artigos 25 e 33, prevendo a circunstância de extinção dos compromissos do patrocinador para com os fundos de pensão e, também, para com os participantes.

O artigo 25, da referida Lei Complementar, trata especificamente dessa possibilidade, conforme,

“Art. 25. O órgão regulador e fiscalizador poderá autorizar a extinção de plano de benefícios ou a retirada de patrocínio, ficando os patrocinadores e instituidores obrigados ao cumprimento da

totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.”

Salientam os representantes dos participantes e assistidos de Fundos de Pensão para a importância do respeito ao direito adquirido, e propõem na Comissão Temática criada pelo Conselho Nacional da Previdência Complementar para tratar do assunto, que o patrocinador arque integralmente com o custeio dos benefícios já concedidos e dos benefícios dos participantes que já reuniram condições de requerê-lo, alegando que “como o patrocinador está se retirando e rompendo unilateralmente o contrato previdenciário assinado na criação do plano, deve pagar a reserva dos benefícios já contratados”.

A ANAPAR defende, a nosso ver acertadamente, que aposentados idosos não tenham seus benefícios interrompidos, comprometendo a sua qualidade de vida e, mesmo, a sua sobrevivência.

Recentemente, foi aprovada no Congresso Nacional a instituição da Previdência Complementar dos servidores públicos federais, por meio da Lei número 12.618, de 30 de abril de 2012. A referida lei, gestada ante a debates acalorados e preocupações generalizadas, por parte dos servidores, autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, uma para cada ente de poder, respectivamente.

Tal como nos debates travados no curso da tramitação do Projeto de Lei 1992, de 2007, que originou a Lei 12.618, de 2012, instituidora da previdência complementar dos servidores públicos federais, os representantes dos aposentados e pensionistas, bem assim, a ANAPAR, preocupam-se e sustentam que se implementada a Resolução ora em gestação do Ministério da Previdência Social, as alterações dela constante fragilizarão de modo dramático todo o sistema de previdência complementar no país, e de forma particular, a posição dos participantes e assistidos.

Já não bastassem as inquietações manifestadas por representantes de aposentados e pensionistas, participantes do sistema de previdência complementar fechado, tanto de instituições públicas quanto privadas, quanto a possibilidade de tais mudanças, a recente institucionalização do regime de previdência complementar para o conjunto de todos os servidores públicos federais, mudança que introduzirá uma verdadeira transformação nos hábitos e na expectativa futura de aposentadoria de milhões de pessoas, cuja implementação deverá ser breve, tudo isso justifica e requer que, qualquer alteração ou nova regulamentação sobre um assunto tão abrangente e delicado como resta provado, somente possa ser efetivada mediante ampla e aprofundada discussão com todos os interessados, para evitar-se a imposição de prejuízos irreversíveis justamente para os participantes e assistidos, os mais vulneráveis.

Dianete, pois, dos fatos e preocupações acima relacionados solicitamos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2012.

**Deputada Carmen Zanotto  
PPS/SC**